



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686

Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000

SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031

www.cvm.gov.br

Ofício-Circular nº 8/2023/CVM/SRE

Rio de Janeiro, 18 de julho de 2023.

Assunto: Novas orientações sobre procedimentos a serem observados pelos coordenadores nos requerimentos de registro automático de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários - Resolução CVM nº 160/2022.

Senhor Diretor,

1. O presente Ofício-Circular esclarece determinados aspectos em relação às alterações introduzidas no SRE - Sistema de Registro de Ofertas ("Sistema SRE" ou "Sistema"), implementadas com vistas a sua adaptação ao término do período de transição de 180 dias previsto no art. 23^[1] da Resolução CVM nº 161/22 ("RCVM 161"), conforme informado ao mercado no Ofício-Circular nº 7/2023-CVM/SRE, de 03/07/2023. Trataremos especificamente da nova forma como o Sistema passou a operacionalizar o acesso dos representantes de coordenadores líderes e decorrentes reflexos em termos de cadastro e administração de contas das instituições junto à CVM.

2. Não obstante, devemos salientar novamente a importância de que o presente documento seja lido em conjunto com os anteriores Ofícios-Circulares nº 3/2022-CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 03/22](#)), divulgado em 30/12/2022, nº 1/2023-CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 01/23](#)), divulgado em 13/01/2023, nº 2/2023-CVM/SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 02/23](#)), divulgado em 19/01/2023, nº 3/2023-CVM-SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 03/23](#)) e nº 7/2023-CVM-SRE ([Ofício Circular CVM/SRE 07/23](#)).

Alterações no Sistema para adaptação à RCVM 161

3. Conforme já informado ao mercado os coordenadores líderes passam a ser identificados pelo Sistema em "Grupos", sendo que ao acessar o Requerimento Eletrônico de registro de oferta o usuário representante da instituição deve selecionar no menu *dropdown* a situação na qual o participante conduzirá, como Coordenador Líder, a oferta em questão, de acordo com os registros de participante que mantenha junto à CVM, quer seja: (i) Coordenador Pleno (participante Coordenador de ofertas de valores mobiliários), (ii) Securitizadoras^[2] (participante Companhias securitizadoras) (iii) Administrador de Carteiras^[3] (participante Prest. serviços de administração de carteiras) e (iv) Coordenador Restrito^[4] (participante Coordenador de ofertas de valores mobiliários). Abaixo, tela que ilustra a nova característica:

Abertura de Requerimento - Oferta Pública de Distribuição

4. Para a implementação de tal funcionalidade foram promovidas alterações na dinâmica de acesso dos representantes das instituições ao Sistema SRE, as quais apesar de transparentes para o usuário, que continua acessando o Sistema SRE através do CVMWEB, demandam a necessidade de ajustes nos perfis de contas no CVMWEB.

5. Inicialmente vale recordar que o CVMWEB, funcionalidade através da qual os participantes da Autarquia acessam seu cadastro e sistemas da CVM, funciona com a lógica de usuário master e permissão delegada para cada sistema/função que pode ser acessada pelo participante. Importante salientar que cada tipo de participante possui um usuário master definido por regra específica, conforme as informações cadastrais do participante, sendo este usuário o responsável por delegar permissões de acesso/função no CVMWEB

6. Nesse sentido, em se tratando do Sistema SRE, a função que confere acesso a este sistema é denominada "Coordenador Líder de Ofertas registradas no sistema SRE", para a qual possuem acesso como usuários master os seguintes diretores: (i) Diretor Responsável pela Intermediação de Ofertas Públicas de Distribuição no caso do participante "Coordenador de ofertas de valores mobiliários"; (ii) Diretor responsável por gestão (assinalado como "master" na tela de atualização cadastral do CVMWEB e que necessariamente é um administrador de carteira pessoa física registrado na CVM) no caso do participante "Prest. serviços de administração de carteiras"; e (iii) Diretor de securitização no caso das "Companhias securitizadoras". Ainda, à luz da regra de transição prevista na RCVM 161, é também considerado usuário master para acesso ao Sistema SRE o Diretor Responsável pela RCVM 35^[5]. Deve-se observar que a mesma pessoa física pode acumular mais de uma das funções acima indicadas quando se trata de instituição que possui cadastro como diferentes tipos de participantes da Autarquia.

7. Passando a tratar das delegações de acesso a eventuais demais usuários de uma instituição, ressaltamos inicialmente que no ambiente CVMWEB não existe migração automática de permissões delegadas. Nesse sentido, quando da inclusão cadastral dos intermediários na condição de coordenadores (no cadastro da CVM chamado "Coordenador de ofertas de valores mobiliários"), em decorrência da obtenção do registro de participante de que trata a RCVM 161, o Diretor Responsável pela Intermediação de Ofertas Públicas de Distribuição da instituição deverá delegar aos usuários que desejam o acesso à função "Coordenador Líder de ofertas registradas no sistema SRE", mesmo que estes usuários já possuíssem acesso anterior em nome da instituição.

8. Para tanto, lembramos que a delegação de funções/acesso é feita em Central de sistemas ([Sistemas CVM](#)), acessando o CVMWEB com a senha master da instituição e a partir do menu "Envio de Documentos" seguir no menu "Administração de Contas" e depois "Delegação de Tarefas". Nesta tela irá selecionar um usuário já atrelado ao participante ou incluir novo usuário e em seguida no *dropdown* "Função" selecionar "Coordenador Líder de Ofertas registradas no sistema SRE". Em seguida e na situação ilustrada ou seja, para o participante Coordenador de ofertas de valores mobiliários, é importante que se selecione como "Tipo de Participante" o cadastro de "Coordenador de ofertas de valores mobiliários" já que, caso o usuário master seja responsável por mais do que um tipo de participante, o *dropdown* "Tipo de Participante" listará todos a ele associados.

9. De forma similar, considerando que na nova mecânica de acesso o Sistema SRE identificará sob que "grupo" o intermediário estará apresentando o Requerimento Eletrônico, para que um determinado usuário consiga acessar o Sistema SRE com permissão delegada, a mesma deve ter sido dada especificamente através do "Tipo de Participante" adequado à oferta que se pretende registrar. Ou seja, se um usuário pretende iniciar um Requerimento Eletrônico de oferta pública de distribuição que tenha como coordenador líder determinada instituição atuando como prestador do serviço de administração de carteiras, para que tenha acesso ao Sistema SRE, a função de "Coordenador Líder de Ofertas registradas

no sistema SRE" deverá ter sido delegada pelo Diretor responsável por gestão, que é o usuário master do CVMWEB para este tipo de participante, seguindo os passos listados no parágrafo 8º acima e selecionando como "Tipo de Participante" o cadastro de "Prest. serviços de administração de carteiras".

10. Finalmente no caso de intermediários que tenham estado na regra de transição prevista no art. 23 da RCVM 161, nos termos do seu art. 23, e tenham apresentado pedido de registro na ANBIMA ou na CVM (pedidos protocolados até 1/7/2023, independente se já aprovados ou em análise) estes são considerados pelo Sistema como Coordenadores Plenos e permanecem com acesso ao Sistema SRE tanto através do usuário master, nesse caso o Diretor Responsável pela RCVM 35, bem como por eventuais outros usuários que tenham tido a permissão de acesso à função "Coordenador Líder de ofertas registradas no sistema SRE" delegada em algum momento. Uma vez seja obtido o registro de participante como Coordenador de ofertas de valores mobiliários o Diretor Responsável pela Intermediação de Ofertas Públicas de Distribuição deverá seguir os procedimentos informados no parágrafo 8º.

Contato de suporte

11. Reiteramos a orientação para que consultas referentes ao SRE - Sistema de Registro de Ofertas sejam direcionadas exclusivamente para o *email* suporte-sistemasre@cvm.gov.br. Apenas mensagens eletrônicas direcionadas a tal endereço serão respondidas, não sendo necessário o envio em cópia a qualquer outro endereço.

Atenciosamente,

ELAINE DE LA ROCQUE
Superintendente de Registro de Valores Mobiliários
(em exercício)

[1]

Resolução CVM nº 161/22

Art. 23. Os coordenadores que já tenham realizado ao menos uma oferta pública de distribuição de valores mobiliários, dentro dos 24 (vinte e quatro) meses anteriores à data da publicação desta Resolução ficam autorizados a conduzir novas ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários nos termos da regulamentação específica até completarem o processo de obtenção de registro, desde que o protocolo do requerimento de registro de coordenador se realize em até 180 (cento e oitenta) dias após a entrada em vigor desta Resolução.

[2]

Resolução CVM nº 60/21

Art. 43. A companhia securitizadora pode atuar na distribuição de títulos de securitização de sua própria emissão, sem a contratação de instituição intermediária até o valor de R\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais), observado, cumulativamente, que:

I – atenda às seguintes normas específicas da CVM:

- a) normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- b) normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- c) normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) norma que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, especificamente no que diz respeito a regras de conduta;

II – indique um diretor responsável pela distribuição e pelo cumprimento das normas de que tratam as alíneas “a”, “b” e “d”, observado o disposto no art. 5º, § 1º; e

III – indique um diretor responsável pelo cumprimento das normas de que trata a alínea “c”, que pode ser o mesmo diretor de que trata o art. 5º, inciso II.

§ 1º A companhia securitizadora que atue na distribuição de títulos de securitização deve atualizar os campos aplicáveis do Formulário de Referência, sempre que houver alterações.

§ 2º Caso atue na distribuição de títulos de securitização, a companhia securitizadora não pode contratar assessor de investimento para atuar na distribuição.

[3]

Resolução CVM nº 21/21

Art. 33. O administrador de carteiras de valores mobiliários, pessoa jurídica, pode atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor, desde que:

I – observe as seguintes normas específicas da CVM:

- a) normas de cadastro de clientes, de conduta e de pagamento e recebimento de valores aplicáveis à intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários;
- b) normas que dispõem sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente;
- c) normas que dispõem sobre a identificação, o cadastro, o registro, as operações, a comunicação, os limites e a responsabilidade administrativa referentes aos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
- d) normas que dispõem sobre a troca de informações entre distribuidor e administrador de fundos de investimento; e
- e) norma que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, especificamente no que diz respeito a regras de conduta; e

II – indique um diretor responsável pelo cumprimento das normas de que trata o inciso I e, de maneira geral, pela atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, que pode ser a mesma pessoa de que trata o inciso III do art. 4º.

§ 1º O administrador de carteiras de valores mobiliários, quando começar a atuar na distribuição de cotas de fundos de investimento de que seja administrador ou gestor, deve atualizar os campos 6.1.d, 8.7, 8.12 e 10.6 do Anexo E.

§ 2º Caso não seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, o administrador de carteiras de valores mobiliários não pode contratar assessor de investimento para distribuir cotas de fundos de investimento.

[4]

Conforme informado no Ofício Circula nº 7/2023-CVM-SRE são Coordenadores Restritos as instituições não financeiras e que não estejam sob supervisão de entidade autorreguladora com convênio com a CVM, instituições estas que apenas poderão atuar como coordenadores em ofertas sob o rito ordinário (art. 3º, § 1º da RCVM 161, acima citado), que em breve passará a ser apresentado também no Sistema SRE.

[5]

As instituições que estão atuando na regra de transição, portanto ainda não possuindo o registro como Coordenador de ofertas de valores mobiliários, podem ter cadastros junto à CVM como diferentes tipos de participante. É importante que cada instituição tenha ciência de qual usuário é seu diretor master, não obstante o fato de que, para a maioria dos tipos de participantes que se encontram na regra de transição, o usuário master se trata do Diretor responsável pela RCVM 35.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Moreira Martins de La Rocque**,
Superintendente de Registro Substituto, em 19/07/2023, às 16:22, com fundamento no art. 6º
do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **1828724** e o código CRC **CA5754CE**.

*This document's authenticity can be verified by accessing https://super.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" **1828724** and the "Código CRC" **CA5754CE**.*
